

PARECER Nº 365/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/09.

Visa o presente Projeto de Lei nº 618/2009, de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas (PSDB), instituir Plano de Gerenciamento de Destinação Ambiental Adequado de Equipamentos de Refrigeração no final da vida útil e definir os princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para gestão integrada e compartilhada deste plano. O Plano de Gerenciamento de Destinação Ambiental Adequado de Equipamentos de Refrigeração, em síntese, consiste obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e aqueles que comercializam equipamentos de refrigeração no Município de São Paulo, a manter Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Refrigeração.

O artigo 4º define que equipamentos de informática e de telecomunicações inservíveis terão a destinação proibida nas seguintes formas:

Lançamento "in natura" a céu aberto;

Deposição inadequada no solo;

Queima céu aberto;

Queima confinada sem controle de temperatura ou emissão de gases;

Deposição em áreas sob o regime de proteção especial ou áreas sujeitas a inundação;

Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgoto, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;

Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

A mistura de resíduos sólidos com o objetivo de reduzir a concentração de constituintes perigosos;

Já segundo o parágrafo único deste dispositivo em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, os órgãos de saúde e controle ambiental componentes poderão autorizar a queima de equipamentos de refrigeração a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

Os estabelecimentos citados no artigo 2º determinarão os pontos de coleta que receberão dos usuários os produtos usados ou em final de vida útil, das respectivas marcas que fabricam ou comercializam. Também ficará facultativo o recebimento de equipamentos de outras marcas.

Os terceiros contratados para a execução de quaisquer etapas do processo, devem estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e serão responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas atividades.

Justifica o Autor que a proposta apresentada objetiva o tratamento dos resíduos provenientes de equipamentos de refrigeração no Município de São Paulo e dispor de parâmetros legais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo propondo alteração da proposta no sentido de instituir diretriz para as contratações públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, visando acolher ao Requerimento "D" nº 01/2010, do Autor, em fls. 44 e 45, bem como, promover a correção do artigo 4º, para referir-se à destinação de equipamentos de refrigeração e não à "destinação de equipamentos de informática e de telecomunicações".

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25.05.2011.

Gilson Barreto - PSDB – Presidente

Wadih Mutran - PP - Relator

Aurélio Nomura - PV

David Soares - PSC

Jamil Murad - PC do B